



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA n°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/07/2014

Proposição
Medida Provisória n° 650 de 30 de junho de 2014

Autor
DEP. DÉCIO LIMA

N° do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP 650/14, acrescente-se o seguinte artigo:

O art. 2º, do Decreto-Lei n° 2.320/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A hierarquia na Carreira Policial Federal se estabelece das classes mais elevadas para a menor, independente do cargo, respeitada a subordinação funcional.

O art. 4º, da Lei 4.878/65, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A função policial é incompatível com qualquer outra atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, mediante o estabelecimento de uma hierarquia com base na antiguidade de classe e independente de cargo, privilegiar e valorizar uma instituição policial civil do modo como é tratada na própria Constituição Federal, no art. 144.

Pertinente à redação original do art. 4º, da Lei n° 4.878/65, é importante destacar que sua elaboração teve inspiração no regime ditatorial brasileiro erigido em 1.964 cujo *modus operandi* da segurança pública baseava-se, exclusivamente, em seu caráter repressivo militar. Sendo assim, não mais se coaduna com o Estado Democrático de Direito destacado no ordenamento constitucional.

Significa dizer, que a hierarquia existente dentro do Órgão é totalmente baseada nas funções de chefia, que podem ser ocupadas por qualquer policial. Importante ressaltar, ainda, que todos os cargos dentro da carreira policial federal já são de nível superior, o que ratifica a justificação aqui engendrada.

Vale dizer, que há Parecer Vinculante GQ-35, da Advocacia Geral da União, atestando



CD/14470.21601-05

que o posicionamento hierárquico deflui da organização estrutural e funcional dos órgãos administrativos a que correspondem feixes de atribuições de cargos ou funções providos em confiança, em decorrência da natureza dos seus encargos.

A própria Lei nº 9.266/96, cujos dispositivos reorganizaram a Carreira Policial Federal, já deu um enfoque diferenciado no instituto da hierarquia dentro do DPF, baseando-se na antiguidade em razão da natureza da atividade policial, o que já ocorre cotidianamente no serviço público da Polícia Federal, em especial nas operações policiais.

Sendo assim, inexistente, dentro da Administração Pública Federal e, nesse sentido, no Departamento de Polícia Federal, subordinação entre cargos, sendo necessário o estabelecimento da hierarquia pelas classes.

Por derradeiro, vale ressaltar que a instituição Polícia Federal não ficará desprovida de hierarquia com a nova redação dada ao art. 4º, da Lei nº 4.878/65, uma vez que esta ficará estabelecida no art. 2º, do Decreto-Lei 2.320/87, adaptada a nova estrutura da Polícia Federal.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014

DÉCIOLIMA
PT/SC



CD/14470.21601-05